Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 909 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984.

Dispõe sobre o reajuste do Pessoal do Executivo Municipal e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Os vencimentos dos cargos efetivos e os proventos dos aposentados vigentes em 31 de dezembro de/ 1983, ficam reajustados em 50 % (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o presente artigo será extensivo aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

Art. 2º) - Serão reajustados em igual percentual os valores dos símbolos dos cargos Comissionados, designados como Direção e Assessoramento Superior - DAS - ,das funções gratificadas, designadas como Chefia e Administração Intermediária - CAI - .

Art. 3º)- O disposto nesta Lei não se aplica aos/ servidores contratados que, em virtude da legislação Federal, sejam destinatários de salário profissional, regulados pelas normas previstas naquela legislação, de cláusulas pré-determinadas no salário mínimo, no salário referência, aos contratos de prazo determinado e indeterminados.

Art.4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, em 22 de fevereiro de 1984

José Antonio da Silva